

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – PROJETO DE LEI Nº 86/2025 – RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O projeto, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo ratificar as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul (CISTRISUL).

1

O projeto de lei encaminhado pelo Executivo acompanha o Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), o Estatuto, bem como a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada em 28 de abril de 2025.

É a síntese do essencial, passa-se a análise jurídica.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, ressalta-se que o escopo deste parecer jurídico é orientar e/ou esclarecer o gestor público/órgão assessorado quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal, possuindo caráter opinativo não vinculante. Para isso, utilizam-se como base fundamentos jurídicos consolidados em legislações, doutrinas e jurisprudências vigentes no momento de sua confecção.¹

¹ Sobre o tema destacamos os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança (MS) 24.073/DF, Mandado de Segurança (MS) 24.631/DF, Habeas Corpus (HC) 171.576 e Mandado de Segurança (MS) 24.584/DF.

Trata-se da análise jurídica do projeto de lei nº 86/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual se transcreve integralmente abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2.025.

"Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificadas pelo Município de Iturama as modificações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 4.385, de 15 de maio de 2014, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do Cistrisul realizada em 28 de abril de 2025, a redação constante do Anexo I.

Parágrafo único. Ficam ainda ratificadas as alterações do Estatuto Social do CISTRISUL, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CISTRISUL realizada em 28 de abril de 2025, a redação constante do Anexo II.

Art. 2º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2

O Projeto de lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

A) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Do ponto de vista FORMAL, o Projeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Poder Executivo, encontra-se em conformidade por ratificar e regulamentar o que foi decidido em Assembleia referente ao Consórcio Público CISTRISUL.

Nos termos do art. 12-A, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados

Dessa forma, confere-se que o presente projeto de lei tem o condão de eficácia, frente ao que foi decidido em assembleia, sendo que, conforme preceituado pela Constituição Federal, é da competência dos municípios tratar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

À título de conhecimento, o artigo 120 da Lei Orgânica autoriza o Município a realizar serviços de interesse comum por meio de convênios com a União, o Estado ou outros municípios, com a devida autorização da Câmara, o que já se encontra em vigor.

No presente caso, o projeto de lei busca a ratificação de alterações em consórcio público, o que se enquadra na competência legislativa do Município para legislar sobre serviços públicos de interesse local e autorizar convênios com outros entes federativos.

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo está em conformidade com a LOM e a Constituição Federal, preenchendo, portanto, os requisitos para sua regular tramitação.

3

B) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Da perspectiva MATERIAL, a proposta se coaduna com as disposições constitucionais.

O projeto de lei tem como principal objetivo ratificar as alterações no Consórcio Público, denominado CISTRISUL, cujo Protocolo de Intenções foi devidamente aprovado pela Câmara Municipal, por meio da Lei nº 4.385, de 15 de maio de 2014.

O projeto de lei objetiva adequar o contrato de consorcio público, bem como o estatuto do CISTRISUL, às disposições e premissas do Ministérios da Saúde, para que o CISTRISUL possa instituir o Serviço Regional Móvel de Urgência – SAMU REGIONAL, com a prescrição das finalidades, objetivos e plano de cargos e salários, indispensáveis para implementações das atividades.



À título de informação, a proposta se alinha às disposições constitucionais no que diz respeito à saúde, que é de responsabilidade tripartite da União, dos Estados e dos Municípios. O financiamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) regional é, inclusive, de responsabilidade tripartite, com a União arcando com 50%, o Estado com 25% e os municípios com os 25% restantes.

Essa iniciativa é de extrema relevância para a saúde pública do município, que, segundo a LOM, art. 158:

Art. 158. A saúde é direito de todos os habitantes do Município e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, a LOM e a Constituição Federal estabelecem que o Município deve cuidar da saúde e assistência pública e que as ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada.

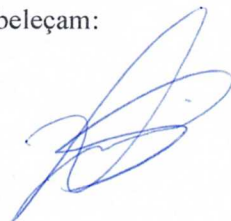
A participação no consórcio intermunicipal para a gestão de serviços de urgência e emergência, como o SAMU, está em plena consonância com a busca por uma assistência de saúde integral e de qualidade, como previsto na LOM.

As alterações propostas são necessárias para adequar o consórcio para a gestão de serviços de urgência e emergência e incluem a criação de um plano de cargos e salários para os empregados públicos que atuarão no serviço.

A inclusão dessas informações no Contrato de Consórcio e no Estatuto é uma exigência da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais para contratação de consórcios públicos.

O art. 4º da referida lei prevê que são cláusulas necessárias do protocolo de intenções:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:



- I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
- II – a identificação dos entes da Federação consorciados;
- III – a indicação da área de atuação do consórcio;
- IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
- VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
- VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;
- VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
- IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
- XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:
(...)

Nesse sentido, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei, também exige a previsão do contrato de consórcio público para a criação de empregos e a fixação de remuneração.

A ratificação, portanto, é um passo necessário para que o Cistrisul possa dar prosseguimento à implantação do serviço, recebendo os recursos e materiais necessários, como as ambulâncias e equipamentos já licitados.

A aprovação do projeto, portanto, viabiliza o aprimoramento do sistema de saúde do município e da região.

III - DA CONCLUSÃO

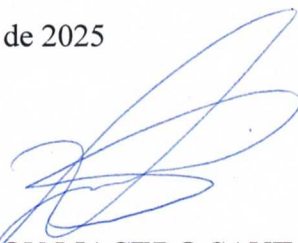
Diante da análise formal e material, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 86/2025.



O projeto cumpre as formalidades legais e constitucionais ao submeter à Câmara Municipal a ratificação de alterações em um consórcio público. Materialmente, a proposta visa aprimorar o serviço de saúde do município, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal. A aprovação da lei permitirá a efetiva implantação do SAMU Regional, beneficiando a população de Iturama e dos demais municípios consorciados.

Este é o parecer, s. m. j.

Iturama/MG, 04 de agosto de 2025



UELITON MACEDO SANTANA
PROCURADOR GERAL